



REGULAMENTO CONFERÊNCIA LOCAL DE SAÚDE

Curitiba / 2009

APROVADO NA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11/02/2009

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - De acordo com a Resolução n.º 003/99 do Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Local de Saúde é o foro de debates sobre a saúde no nível local, aberto a todos os segmentos da área de abrangência da Unidade Municipal de Saúde, e terá por finalidade:

- avaliar a situação de saúde da área de abrangência da Unidade Municipal de Saúde;
- propor encaminhamentos resultantes da avaliação;
- eleger as entidades de usuários, representantes do segmento dos trabalhadores de saúde, representantes do segmento do gestor e representantes dos prestadores de serviço de saúde, que comporão o Conselho Local da Unidade Municipal de Saúde _____.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - A Conferência Local de Saúde _____ ocorrerá em _____ (data) _____ no _____ (Local) _____ no endereço _____, com início previsto para confirmação de inscrição de delegados e inscrição de observadores às _____h e término após leitura e aprovação do regimento interno da Conferência Local de Saúde.

Parágrafo Único – A Conferência terá duração mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Conferência Local de Saúde será composta por 50% de representantes dos Usuários; 25% de representantes dos Trabalhadores de Saúde; e 25% de representantes do Gestor e Prestadores de Serviços de Saúde, respeitando-se a paridade.

Art. 4º - A Comissão Organizadora terá como competência, organizar e realizar a Conferência Local, com o apoio da Unidade Municipal de Saúde e do Distrito Sanitário de Saúde _____, sendo as despesas custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Conferência Local de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Local de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora.

Art.6º - Nas Unidades Municipais de Saúde que estiverem realizando a sua 1ª Conferência, a presidência será exercida por membro da Comissão Organizadora, indicado por seus pares.

Art. 7º - A Conferência Local de Saúde contará com uma Mesa de Abertura; Painel sobre a situação de saúde local, incluindo no temário, o Controle Social; e, facultativamente, trabalhos em grupos.

§ 1º - No espaço reservado ao temário Controle Social deverá ser apresentado relatório de atividades da gestão anterior do Conselho Local de Saúde.

§ 2º - A comissão organizadora será responsável pela elaboração das teses guias, caso haja trabalho em grupos. Também deverá organizar os trabalhos da coordenação e relatoria dos mesmos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das entidades de usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços de saúde e dos representantes do gestor deverão ser efetuadas com duração de 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, ou seja de _____ até _____ das ____h às ____h, na administração da Unidade Municipal de Saúde, sendo o último dia de inscrição no mínimo 05 dias útil antes da data da Conferência.

§ 1º - A divulgação das inscrições será feita com cartazes, a serem fixados, obrigatoriamente, na sala de espera da UMS e em outros locais definidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições, após o período determinado no “caput” deste artigo.

§ 3º - Serão aceitas inscrições de representante de entidade com 18 anos completos ou mais.

§ 4º - Deverão ser organizadas listagens das inscrições, feitas por segmento, contendo nome da entidade de usuários e seus representantes, os representantes do segmento de trabalhadores de saúde, os representantes do segmento de prestadores de serviços de saúde e representantes do gestor, com a indicação de titular e suplente.

Art. 9º – Para inscrição de entidades representantes de usuários, será necessária a apresentação de estatuto, ou declaração de funcionamento emitida pelo órgão afim, e relatório de atividades que poderá ser representado por Livro de Atas de no mínimo 06 meses, até o ato da inscrição.

§ 1º - A entidade de abrangência local só poderá se inscrever na Conferência Local de Saúde onde sua sede está localizada.

§ 2º - A entidade poderá efetuar inscrições de seus grupos/segmentos desde que legitimados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - Será aceita a inscrição de somente 01(um) titular e 01(um) suplente por entidade de usuários.

Art. 10 - Poderão participar como observadores, todas as pessoas interessadas, de acordo com a capacidade física do local.

Parágrafo Único – A inscrição dos observadores será feita na Secretaria do evento, com registro em listagem própria padronizada.

Art. 11 - Os convidados, definidos pela comissão organizadora, terão registro de presença, em listagem própria padronizada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 – A aprovação do regimento da Conferência Local de Saúde ocorrerá logo após a mesa de abertura.

Art.13 – A Conferência Local de Saúde deverá ser registrada em ata, conforme modelo.

Art.14 - Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.